



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROGRAMA  
CIDADES  
SUSTENTÁVEIS



DECRETO N° 1424/2017  
De 04 de dezembro de 2017

"ALTERA DISPOSITIVOS E REGULAMENTA  
A CONCESSÃO E O VALOR DAS DIÁRIAS  
AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
DE PEDRINHAS PAULISTA."

SERGIO FORNASIER, Prefeito do Município  
de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais em  
conformidade com a Lei n° 1150/2017, de 12 de setembro de 2017 e posterior  
alterações da Lei n° 1163/2017 de 01 de dezembro de 2017.

## DECRETA:

**Art. 1°** - O servidor da administração pública que se deslocar da sede do município, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, fará jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação e pernoite.

**Parágrafo Único** - Entende-se por sede, para os efeitos deste Decreto, toda a área de jurisdição da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista.

**Art. 2°** - Os valores concedidos a título de alimentação, mediante diária, estão inseridos no Quadro do ANEXO I.

**Parágrafo Único** - Entende-se por alimentação, para efeito deste Decreto, café da manhã e da tarde, almoço, jantar e lanches.

**Art. 3°** - O Valor máximo pago a título de diária não excederá a R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

**Art. 4°** - Quando o deslocamento exigir pernoite está será paga mediante diária específica para hospedagem no valor inserido no Quadro do ANEXO I.

**Art. 5°** - Quando o deslocamento perdurar menos de 04 (quatro) horas, o servidor não fará jus à concessão de diária.

**Art. 6°** - Caso a municipalidade possua convênio para alimentação ou pernoite, fica dispensado o pagamento de diária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROGRAMA  
CIDADES  
SUSTENTÁVEIS



**Art. 7°** - O percurso de ida e volta deverá ser realizado observando-se às melhores condições de tráfego, e, distância a ser percorrida.

**Art. 8°** - O veículo deverá sempre partir da sede do município com o tanque cheio.

**§ 1°** - Ficam vedadas despesas com combustíveis em percurso de quilometragem compatível com a autonomia do tanque de combustível do veículo.

**§ 2°** - Nos percursos que exigirem abastecimento, este deverá ser realizado em posto de combustível que possua convênio com a municipalidade.

**§ 3°** - Caso não haja nenhum posto conveniado no percurso a ser realizado, a obrigatoriedade do parágrafo anterior fica dispensada.

**Art. 9°** - Todo o processo de concessão de diária deverá respeitar os ditames da Lei nº 1150/2017, com posterior alteração da Lei nº 1163/2017.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1420/2017.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, em 04 de dezembro de 2017.



**SERGIO FORNASIER**

Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.



**LUIZ ANDRÉ DI NALLO**

Secretário Municipal de Governo e Planejamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROGRAMA  
CIDADES  
SUSTENTÁVEIS



## QUADRO ANEXO I – VALORES DE ALIMENTAÇÃO

VALORES PERCURSOS SUPERIORES A 700 km	
CAFÉ DA MANHÃ	R\$ 20,00
ALMOÇO	R\$ 40,00
CAFÉ DA TARDE	R\$ 20,00
JANTA	R\$ 40,00

VALORES PERCURSOS DE 300 km A 699 km	
CAFÉ DA MANHÃ	R\$ 19,00
ALMOÇO	R\$ 37,00
CAFÉ DA TARDE	R\$ 19,00

VALORES PERCURSOS DE 0 km A 299 km	
CAFÉ DA MANHÃ	R\$ 12,00
ALMOÇO OU JANTA	R\$ 30,00
CAFÉ DA TARDE	R\$ 12,00

HOSPEDAGEM	QUANTIDADE	VALOR
PERNOITE	01	R\$ 150,00

*(Handwritten signature)*